

RESOLUÇÃO COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA nº 181, DE 01 DE JUNHO DE 2026

“Dispõe sobre critérios para patrocínio do CBH-BG a eventos e ações”

O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (CBH-BG), criado por meio do Decreto Estadual nº 38.260 de 16 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições, e;

Considerando o inciso VI, do art. 1º, da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que define como um dos fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e da sociedade civil organizada;

Considerando que de acordo com o Artigo 52, da Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999, os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ;

Considerando disposto no Artigo 4º do Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução CBH-BG nº 112, de 15 de junho de 2022, que dispõe que entre seus objetivos está a promoção e apoio a atividades, projetos e programas de educação ambiental voltados a gestão socioambiental e socioeconômica dos recursos hídricos, alinhados às políticas públicas estruturantes de educação ambiental;

Considerando o art. 30º do Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução CBH-BG nº 112, de 15 de junho de 2022, que diz “Compete ao CBH-BG (...): “Art. 30 - Compete ao Diretor de Comunicação: I - Fomentar ações institucionais de apoio ao Comitê; VII - Apoiar a realização de cursos, seminários e similares que visem à capacitação para a gestão e governança das águas na RH-V; VIII - Promover Encontros de Saberes Populares,



Técnicos e Científicos, como forma de difundir e integrar conhecimentos populares, de gestão e de novas tecnologias”.

Considerando o art. 54º do Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução CBH-BG nº 112, de 15 de junho de 2022, que diz “Compete ao CBH-BG (...) “Art. 54 - Compete a Secretaria Executiva do CBH-BG: VIII - Implementar as decisões do Comitê e de suas instâncias, dentro de suas respectivas competências”.

Considerando o art. 64º do Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução CBH-BG nº 112, de 15 de junho de 2022, que diz “Compete ao CBH-BG (...) “Art. 64 - O CBH-BG poderá apoiar e incentivar organismos de bacia, instituições atuantes na gestão de recursos hídricos e fóruns de comitê, bem como instituir premiações e outras formas de reconhecimento público para instituições e/ou pessoas físicas que exerçam ações relevantes para melhorias da qualidade e quantidade dos recursos hídricos, bem como prevenção e adaptação para eventos hidrológicos extremos da RH-V”.

Considerando o interesse do CBH-BG em utilizar os espaços proporcionados por esses eventos e ações a serem apoiados, para divulgar seus feitos, além de promover a participação de suas instâncias e membros no planejamento, e/ou organização e/ou execução das atividades a serem realizadas, sendo estas algumas de suas competências, de acordo com o Artigo 5º e outros do Regimento Interno.

Considerando a disponibilidade de recursos no Plano de Aplicação Anual para ações de desenvolvimento de sua agenda de trabalho e cumprimento de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a possibilidade de concessão de apoio a instituições que o solicitarem, desde que elas atendam ao definido nesta resolução e que haja recurso financeiro disponível para este fim.



Art. 2º Poderão Solicitar apoio do Comitê:

- I. Instituições Públicas
- II. Instituições Privadas
- III. Instituições pertencentes à Sociedade Civil Organizada desde que atendam aos requisitos previstos na legislação referente

Parágrafo único – As entidades solicitantes podem ser pertencentes ou não ao Comitê e suas instâncias.

Art. 3º O apoio poderá ser feito com disponibilidade de recurso já disponíveis e/ou nova contratação para o evento, desde que juridicamente viável.

Parágrafo único - Não será permitida a aquisição de bens permanentes e apoio financeiro direto.

Art. 4º São elementos essenciais à concessão do apoio a entidades:

- I- A disponibilidade de recursos financeiros;
- II- Preenchimento de Formulário de Solicitação de Apoio a Evento/Ação (Formulário Eletrônico a ser disponibilizado posteriormente)
- III- Envio de portfólio com apresentação da entidade, tema, justificativa e importância para a Bacia Hidrográfica, local, abrangência, público alvo, número de participantes, programação, objetivos, coorganizadores e demais parceiros, desde que preferencialmente relacionando com ações do Plano de Recursos Hídricos da RH-V;



- IV- Apresentação posterior dos resultados obtidos para os membros do CBH-BG em instância relacionada ao tema em até 1 mês após finalização do evento/ação;
- V- Viabilidade jurídica e operacional de repasse e/ou contratação;
- VI- Veiculação da marca do CBH-BG como apoiador, bem como disponibilidade de espaços, quando possível, para exposições, oficinas, stands e outras atividades a serem realizadas pelo Comitê, antes e/ou durante e/ou após a realização do evento ou ação.

Parágrafo Único - Outros critérios podem ser estabelecidos pelas instâncias, de acordo com o que considerarem pertinente para a devida representação.

Art. 5º Deverá ser inserido no material de divulgação do evento a logo do CBH-BG, sempre que cabível.

Art. 6º Os apoios concedidos não poderão, em nenhuma hipótese, ser utilizados para a obtenção de lucro, ganho econômico ou qualquer forma de vantagem financeira pelas entidades beneficiárias, direta ou indiretamente, ainda que de maneira eventual ou dissimulada, destinando-se exclusivamente ao custeio das despesas necessárias à sua execução, vedada qualquer aplicação diversa de sua finalidade.

Art. 7º Não é permitida a comercialização dos itens doados e/ou adquiridos com recursos do Comitê.

Parágrafo Único - Caso seja constada a comercialização, a entidade será responsabilizada e ficará obrigada a devolver o valor referente ao que foi repassado.

Art. 8º Todo e qualquer apoio estará condicionado à aprovação do Plenário, sendo de



responsabilidade do solicitante a apresentação e esclarecimento de dúvidas levantadas para deliberação do apoio ao evento/ação.

Art. 9º O custeio para realização do evento/ação deverá ser solicitado com pelo menos 180 dias de antecedência.

Parágrafo Único - Em caso de solicitação em prazo inferior, ficará a critério da Diretoria Colegiada do CBH-BG aceitar a solicitação, mantendo-se indispensável a aprovação pelo Plenário do CBH-BG.

Art. 10 - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

REJANY FERREIRA DOS SANTOS

**Diretora-Presidente do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos
Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá**

